

**TERMO DE ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

Proc. Administrativo nº 05.05/2021-PE.  
Processo Licitatório nº 05.05/2021-PE.  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 1 DESTA.

Unidade Gestora: Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

Ordenadora de Despesas: Aurélio Ribeiro da Silva Lira.

Município/UF: Araripe – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 05.05/2021-PE, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO nº 05.05/2021-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 1 DESTA.**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria supra autorizou a Comissão de Licitação, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Ocorre que a empresa vencedora não apresentou a documentação exigida no Item 14.7, em que determina que para fins de Assinatura de Contrato deveria apresentar : 14.7.1, “a” – “Comprovação de propriedade da pessoa jurídica de no mínimo **10% (dez por cento) do total da frota a ser contratada**”; 14.7.4, “a” – “cópia autenticada da carteira de motorista na categoria “D” **ou superior**, conforme art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro”; 14.7.4 “b” – “comprovação de aprovação em curso especializado de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsto no inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro”, entretanto a empresa supracitada apresentou apenas o CRLV de um veículo, **não apresentando as exigências os dos itens 14.7.4 “a” e “b”**, ensejando assim a **ANULAÇÃO** da sua Homologação, destarte, tornando-a SEM FEITO,

convocando aqueles classificados de maneira subsequente para assumir o Lote 01 pelo Valor Adjudicado.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Assim **Resolvo:**

- 1) **ANULAR A HOMOLOGAÇÃO** da PREGÃO ELETRÔNICO nº **05.05/2021-PE**, para a empresa: **PRIME TRANSPORTES EIRELI**, tornando-a SEM EFEITO.

Araripe - CE, 04 de novembro de 2021.



---

**Aurelio Ribeiro da Silva Lira**  
Sec. de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação